

01-0114

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0114/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0114/2002 DE 06/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR

RAUL CORTEZ
ROGER LIN

E M E N T A:

"ACRESCENTA SEÇÃO E ITEM AO CAPÍTULO 14 DA LEI N.
11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992 - CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:04:35

00000018224-97



ARQUIVADO EM 21/07/2002

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090



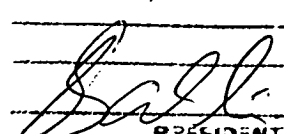
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RAUL CORTEZ

Folha nº 01 do proc.
144 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI 01-0114/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 MAR 2002
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Acrescenta Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei n.º 11.228, de 25 de junho de 1.992- Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

PREJUDICADO

21 OUT 2003

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º - O capítulo 14 da Lei n.º 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, que dispõe sobre instalações sanitárias em edificações, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção e Item, respectivamente:

“14.3 EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

14.3.1 – Será obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada com ducha higiênica de conexão externa.”

Art. 2.º - As edificações existentes deverão ser adaptadas ao disposto na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade insubsistente.

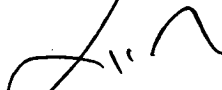
Art. 4.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

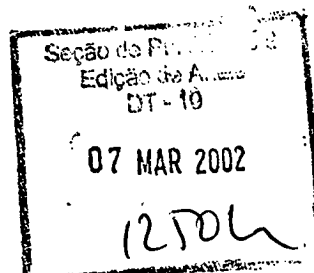
Art. 5.º - As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2.002


RAUL CORTEZ
Vereador


ROGER LIN
Vereador



CMS-2002-17-52-002484

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ILÓ
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 22/03/02 al. QCD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RAUL CORTEZ

Folha nº 02 do proc.
Nº 114 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

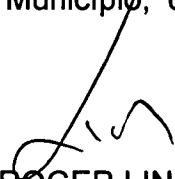
Em muito tem-se ampliado o papel feminino na sociedade atual. Sua contribuição, antes restrita aos limites do lar, estendeu-se muito além, deixando de estar unicamente vinculada à atividades domésticas e correlatas, abrangendo novos horizontes de atuação, estando agregada aos mais diversos ramos profissionais, atividades intelectuais, de apoio ou lazer.

Se este novo espectro de atuação tem demandado, de um lado, uma reformulação nos conceitos até então fixados quanto à sua capacidade, competência ou aos tipos de atividades exercidas, por outro, sua permanência nos locais de trabalho ou ambientes de circulação pública por períodos cada vez mais longos ou, mesmo o fato de estar mais frequentemente em trânsito do que outrora, impõe a necessidade de este novo perfil feminino a ser absorvido em toda a sua extensão, de forma integral, também no que se refere à adequação daqueles ambientes à presença cada vez mais crescente e contínua dessas novas colaboradoras.

O projeto de lei visa, nesta medida, fazer integrar nos sanitários femininos, no mínimo, uma ducha de higienização, capaz de possibilitar a execução daquele procedimento íntimo naqueles locais onde, de acordo com o exigido pelo Código de Obras e Edificações, seja necessária a distribuição de sanitários por sexo, em razão da atividade desenvolvida e do tipo de população predominante.

Por tratar-se de medida sanitária de importante significado que contribui para otimizar as condições do exercício regular deste valoroso grupo de contribuintes no processo de crescimento em nosso Município, conto com a aprovação dos Nobres Pares.


RAUL CORTEZ
Vereador


ROGER LIN
Vereador

acarretará alteração dos
o de vagas para estacio-
a acesso e circulação de
o imóvel, estabelecidas

cida na tabela 13.3.3., as
através da adoção do sis-
evando-se em considera-
s, sem prejuízo do com-
pela 13.3.2.

overão dispor de ventila-
ras, pelo menos em duas
a estas paredes e que
ção de 60 cm² (sessenta
para cada metro cúbico
ambiente ou local.

ido guarnecidos por por-
ser computados no cál-

tituída ou suplementada
s de forma a garantir a
ambiente por hora.

área superior a 50,00 m²
ter piso drenante quan-
te no solo.

14 Instalações Sanitárias

Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias con-
forme disposto no presente Capítulo, na razão de sua popu-
lação e em função da atividade desenvolvida.

14.1 Quantificação

Os índices para a determinação do número de pessoas serão
os mesmos adotados na tabela de Lotação das Edificações
no Capítulo 12, devendo ser descontadas da área bruta da
edificação, para este fim, as áreas destinadas à própria insta-
lação sanitária e garagens de uso exclusivo.

14.1.1 As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e mul-
tifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguin-
tes quantidades mínimas:

a) casas e apartamentos: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1
(um) chuveiro;

b) áreas de uso comum de edificações multifamiliares: 1 (uma)
bacia, 1 (um) lavatório, e 1 (um) chuveiro, separados por sexo.

14.1.2 As demais edificações deverão dispor de instalações sanitá-
rias, nas seguintes quantidades mínimas:

a) hospitais ou clínicas com internação, hotéis e similares: 1
(uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 2
(duas) unidades de internação ou hospedagem, e 1 (uma)
bacia e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas nas
demais áreas, descontadas deste cálculo as áreas destinadas
a internação ou hospedagem;

b) locais de reunião: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para
cada 50 (cinquenta) pessoas;

c) outras destinações: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para
cada 20 (vinte) pessoas.

14.1.2.1 Quando o número de pessoas for superior a 20 (vinte) haverá,
necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.

14.1.2.2 A distribuição das instalações sanitárias por sexos será de-
corrente da atividade desenvolvida e do tipo de população
predominante.

A N O T A Ç Õ E S

Folha nº 03 do proc.
Nº 214 de 02
Adelina Chicone - Ass. Parlamentar
RF. 100/406

Folha nº 04 do proc.
Nº 114 de 22

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O T A Q U E S

- 14.1.2.3 Nos sanitários masculinos, 50% (cinquenta por cento) das bacias poderão ser substituídas por mictórios.
- 14.1.2.4 Toda edificação não residencial deverá dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por sexo, distante no máximo 50 m (cinquenta metros) de percurso real de qualquer ponto, podendo se situar em andar contíguo ao considerado.
- 14.1.2.5 Será obrigatória a previsão de, no mínimo, uma bacia e um lavatório por sexo, junto a todo compartimento destinado a consumo de alimentos, situados no mesmo pavimento deste.
- 14.1.2.6 Serão providos de antecâmara ou anteparo as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados a trabalho, refeitório ou consumo de alimentos.
- 14.1.2.7 Quando, em razão da atividade desenvolvida, for prevista a instalação de chuveiros, estes serão calculados na proporção de um para cada 20 (vinte) usuários.
- 14.1.2.8 Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, na relação de 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2, nos seguintes usos:
 - a) locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
 - b) qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

14.2 Dimensionamento

As instalações sanitárias serão dimensionadas em razão do tipo de peças que contiverem, conforme tabela 14.2.

Tabela 14.2 - Dimensionamento de instalações sanitárias

Tipo de peça	Dimensões mínimas das instalações	
	Largura (M)	Área (m²)
Bacia	0,80	1,00
Lavatório	0,80	0,64
Chuveiro	0,80	0,64
Mictório	0,80	0,64
Bacia e lavatório	0,80	1,20
Bacia, lavatório e chuveiro	0,80	2,00
Bacia uso de deficiente físico	1,40	2,24

14.2.1 Os lavatórios serão dimensionados em razão do número de usuários.

14.2.2 Quando previsto o uso de lavatórios, estes serão dimensionados em razão do número de usuários, excetuando-se os casos em que a instalação for obrigatória.

quenta por cento) das
mictórios.

a dispor, no mínimo, de
tante no máximo 50 m
e qualquer ponto, po-
considerado.

nimo, uma bacia e um
artimento destinado a
esmo pavimento deste.

teparo as instalações
ompartimentos destina-
o de alimentos.

envolvida, for prevista a
alculados na proporção

es para pessoas porta-
o de 3% (três por cen-
i.2, nos seguintes usos:
(cem) pessoas;
(seiscentas) pessoas.

ionadas em razão do
e tabela 14.2.

lações sanitárias

es mínimas das instalações

(M)	Área (m²)
	1,00
	0,64
	0,64
	0,64
	1,20
	2,00
	2,24

- 14.2.1 Os lavatórios e mictórios coletivos dispostos em cocho serão dimensionados à razão de 0,60 m (sessenta centímetros) por usuário.
- 14.2.2 Quando prevista instalação de chuveiros, deverá ser dimensionado vestiário com área mínima de 1,20 m² (um metro e vinte decímetros quadrados) para cada chuveiro instalado, excetuada a área do próprio chuveiro.

A N O T A Ç Õ E S

Folha nº 05 do proc.
Nº 14492 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PF 100406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01- 114

de 20

02 22

03 02

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 22-03-02

PL. 627/95, Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 41.132

A Com. de Const. e Justiça

25/ 3/ 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25.3.02 às 18 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador AMAZONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 09 de 02

J L R
Presidente

ACB 1.011.001
1.011.001

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nºs 07 e 08

Em 24 / 05 / 02

(a)

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Folha n.º	-07-	do proc.
n.º	114	de 02

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-0616/2002/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0114/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, que visa acrescentar Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992 – Código de Obras e Edificações do Município e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XX e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações, dependerá, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta, nos termos do art. 40, § 3º, II da LOM.

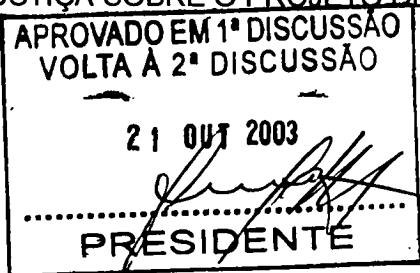
Nos termos do art. 41, VII, da LOM, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas.

Ante o exposto somos,

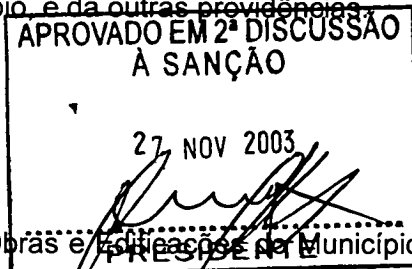
PELA LEGALIDADE.

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0114/02.



Acrescenta Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei n.º 11.228, de 25 de junho de 1.992- Código de Obras e Edificações do Município e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O capítulo 14 da Lei n.º 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, que dispõe sobre instalações sanitárias em edificações, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção e Item, respectivamente:

"14.3 EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

pl0114-02

17 - RELCOM
17-1284/2002



Folha n.º	-08-	do proc.
n.º	114	de
ROBERTO LOPES		
R.F. 11.000		

Câmara Municipal de São Paulo

14.3.1 - Será obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa."

Art. 2º As edificações existentes deverão ser adaptadas ao disposto na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade inexistente.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.02

AVISO AO CONDOMÍNIO ASSEMBLEIA GERAL
CONDOMÍNIO ASSEMBLEIA GERAL
CONDOMÍNIO ASSEMBLEIA GERAL

AVISO AO CONDOMÍNIO ASSEMBLEIA GERAL
CONDOMÍNIO ASSEMBLEIA GERAL
CONDOMÍNIO ASSEMBLEIA GERAL

AVISO AO CONDOMÍNIO ASSEMBLEIA GERAL
CONDOMÍNIO ASSEMBLEIA GERAL
CONDOMÍNIO ASSEMBLEIA GERAL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 S 02
página 55 volume 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 27 / 5 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27-05-02 às 15 h.

ms.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Bispo Atílio Francisco

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

27 05 / 02
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE *m* ; juntado *s* , nesta data
documento *s* e papel de informação
publicado *s* sob folha *s* n.º *s* 09 a 17.
Em 26 / 05 / 02
ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 09 - do

Processo nº 114/02

Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 114/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE SETEMBRO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 10 - do
Processo nº 114/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 <i>MS</i>

Rod.: W1 (Inclui rod.2)	Folha:1	Taq.: Vianna	Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador:	Data: 4.9.2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom dia. Quero me desculpar pela demora do início da audiência pública, mas não tinha sido informado que o Presidente não estaria presente, então não me preparei para estar aqui no horário marcado.

Vamos dar início à audiência pública. Temos sete projetos de lei, vou ler todos para a gente poder inclusive, de alguma maneira, ver se é possível discutir alguns desses projetos em conjunto.

O PL 029/2001, do Vereador Salim Curiati, em segunda audiência pública, dispõe sobre instalação e funcionamento de cabines sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamentos de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

O PL 114/2002, dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, em primeira audiência pública, acrescenta seção e item ao Capítulo 14 da Lei 11.228, Código de Obras e Edificação, tornando obrigatória nos sanitários femininos a previsão de no mínimo uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

O PL 242/2001, do Vereador Arselino Tatto, em segunda audiência pública, torna obrigatória, por ocasião da solicitação de habite-se e auto de conclusão da obra, apresentação de projeto e documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança.

PL 415/99, do Vereador João Antônio, em primeira audiência pública, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas do Município de São Paulo.

PL 665/2001, do Vereador Marcos Zerbini, em primeira audiência pública, estabelece obrigatoriedade da presença ou plantio de pelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 - do
Processo nº 114/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.: W1 (Inclui rod.2) Folha:2 Taq.: Vianna Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 4.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

menos uma árvores por unidade habitacional para que seja concedido alvará de conclusão.

O PL 679/2001, do Vereador Ricardo Montoro, em segunda audiência pública, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de especificações técnicas das calçadas nos casos de reforma ou construção de imóveis no Município de São Paulo.

PL 683/2001, do Vereador Eliseu Gabriel, em primeira audiência pública, condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança.

Vamos então dar início ao primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati. Eu proponho que o primeiro e o segundo fossem apresentados imediatamente, porque os dois tratam da questão de sanitários, então a gente poderia apresentar os dois e ver se há alguma questão a ser levantada pelos presentes.

A SRA. Aidelú - Bom dia. Eu também vou falar rapidamente.

O primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a instalação de cabines sanitárias nos pontos de táxi, nas praças, logradouros e parques públicos. A característica que faz com que o projeto seja encarado como uma questão do Código de Obras é a obrigatoriedade de instalar nos parques públicos do Município. Na proposta é indicado que essas cabines sanitárias

funcionarão das 8h às 20h e uma empresa particular... (W3)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do

Processo nº 114/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 772.

Rod.: W03 Folha:1 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

funcionário das oito às 20 horas e uma empresa particular será contratada, mediante licitação, para instalá-la e responder por seu funcionamento. É facultada a essa empresa fazer publicidade de suas atividades, através de cartazes a ser afixados na própria cabine.

O segundo projeto ele é a respeito do... Ele objetiva a tornar obrigatório, nos sanitários femininos de todos esses estabelecimentos a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa. E estabelece a multa no valor de 500 reais, e também obriga que as edificações existentes deverão se adaptar à propositura no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Bem, então, está aberta a discussão sobre estes projetos. (Pausa) Sim...

A SRA. *Deborah*

- Bom dia a todos.

Represento o Vereador Raul Cortez. Gostaria de pedir uma atenção especial ao fato aí de nós, mulheres, da necessidade que temos sobre a instalação dessa ducha higiênica, porque, além de nós que trabalhamos em período integral, vamos pensar naquelas que estão passeando num shopping, e inclusive com crianças, que, às vezes, tem... se evacua, ou mesmo ela pode, inesperadamente, sua menstruação descer. Eu acho que é muito importante a higienização, além da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Para isso, trouxemos a Dra. Maria Luísa, que ela vai fazer uma pequena explanação a respeito da higienização da mulher.

Então, Doutora, por favor.

A SRA. MARIA LUÍSA- Bem fui convidada, faço parte do movimento de mulheres em saúde; trabalho com saúde da mulher há mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do
Processo nº 114/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: W03 Folha:2 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

de 20 anos. E tive contato com essa proposta em curto espaço de tempo, mas, a princípio, aprovei, acho muito fundamental. Existe, dentro da nossa cultura uma tendência de engenheiros masculinos, homens, que colocam sempre uma parte prática nos edifícios ou das cabines higiênicas, mas não existe essa preocupação, no sentido de... essa questão de gênero, não é? Mas não é tanto de gênero, só, por causa de que a mulher menstrua. Eu acho que futuramente, tanto o homens quanto a mulher necessitaria de uma ducha higiênica, pelo menos num vaso sanitário, porque ele pode passar por problemas intestinais, e realmente a higiene é básica para qualquer ser humano, independente de ser homem ou mulher.

Mas, a princípio, como isso foi colocado somente num compartimento feminino, acredito que isso é básico, é fundamental; futuramente, quem sabe, possa uma emenda também colocar numa cabine masculina e também numa cabine de deficiente físico. Meu Deus, isso é higiene, e isso é prevenção.

Acho que a conduta, o bem-estar, colocando a mulher numa situação diária com menstruação, facilita muito mais a higiene e o bem-estar dela. Isso é questão cultural, e sou a favor. Então, também levando em consideração a DST, não é?, as doenças sexualmente transmissíveis, ela poderia realmente, em estando com algum problema, ... E inclusive o homem, acho que uma higiene diária, num período de oito horas seria básico e fundamental. Nesses casos, acho que pode ser considerado, e eu aprovo essa colocação.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do
Processo nº 114/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MTJ*

Rod.: W03 Folha:3 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. MARIA LUÍSA- Não, não. Eu trabalho em movimento de mulheres, em nível internacional e nacional, estadual e municipal. Estou muito ligado à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, que dou assessoria, provoço produtos, enfim, dentro da área da saúde reprodutiva. E também tenho uma empresa que desenvolve esses produtos em saúde, para prevenção.

Então, estou muito contente em saber que essa proposta poderá vir a ser implantada.

A SRA. *Olivia* - Obrigada, Doutora; obrigada, Presidente. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Obrigado. Alguém mais quer se manifestar quanto a esses dois projetos? (Pausa)

Bem, se ninguém mais quer...

A SRA. *Maria Alice* - Bom dia. Sou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e queria só manifestar minha preocupação. Espero que não seja vista como não simpática ao projeto, mas é uma preocupação de fato, que a Prefeitura acabou de aderir ao Programa Brasileiro de Produtividade e Qualidade no Habitat, que entra com uma série de especificações para a qualidade nas obras públicas, nas edificações públicas, com a idéia de que isso possa se multiplicar, então, como exemplo, para as outras edificações que não são públicas.

Então, do ponto de vista do meio ambiente, vamos entrar com uma série de especificações que podem vir ou não a conflitar com uma especificação de bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa, porque, no Programa Brasileiro, a direção é de redução de consumo de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do
Processo nº 114/02
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MT.*

Rod.: W03 Folha:4 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

água. Então, já tem tudo isso muito especificado. Assim, a minha idéia aqui é só levantar minha preocupação de que pequenas medidas pontuais, um projeto de lei ou outro projeto de lei, em vez de pegar no geral o que está sendo criado pelo Decreto 42.318, uma Comissão Municipal para cuidar da implementação desse programa, da municipalização desse Programa Brasileiro, no Município de São Paulo.

Então, minha preocupação é só de como que a gente trata dessa questão política de, ao mesmo tempo, atender uma demanda que é de gênero, não é?, mas sem esfacelar, sem ter um pensamento global a respeito da matéria.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Por favor, no microfone.

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - Olha, por coincidência, ...

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Apresente-se primeiro...

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - Maria Luísa Eluf. Por coincidência, estou construindo um edifício e, hoje, as bacias... você compra determinadas bacias que têm uma quantidade suficiente de água, na hora da ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - ...Elas vêm sendo reduzidas. Então, pensei nisso também, porque eu também trabalho com a ecologia, meio ambiente. Acho que você tem toda razão, mas haveria a possibilidade de usar essa conexão com essa quantidade já estipulada previamente pelas

...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do
Processo nº 114/02
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 <i>mf</i>

Rod.: W03 Folha:5 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - Então, ... Então, porque está sendo fabricada exatamente, não é?, a quantidade suficiente que você, na hora de usar, você não tem mais água do que já foi estipulado.

A SRA. DÉBORA - Posso falar, Sr. Presidente?
(Assentimento) Doutora, a questão do meio ambiente a preocupação realmente é essa. Mas a senhora vai a um *shopping center*, a senhora aperta a torneira, ela fica por um determinado tempo, e muito tempo, além do que precisamos; a água se esvaindo ali. A ducha, não. A ducha a senhora aperta no momento em que a senhora quer usar, e solta, e acabou. Não é uma coisa contínua. Tem muito mais desperdício em outros locais da Cidade do que uma ducha. Quer dizer, uma ducha a senhora vai usar somente o necessário. É aquilo que a senhora aperta, e pronto. Não é uma coisa assim que vai falar: "Não, está escorrendo".

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MARIA LUÍSA ELUF - É, da educação. E é um banheiro. É, na verdade, um local apenas. Não são em todos os sanitários. Então, vamos a um shopping - não são em todos. É em um local. Então, acho que essa preocupação, não sei, a meu ver, acho que não tem muito fundamento. Acho que tem outras preocupações maiores aqui no Município, em relação à água. É... Cidadania, educação, enfim. Então, temos de verificar todos esses pontos, no conjunto, para aí termos... não é? E a Prefeitura, o Executivo também vai, numa discussão, nos ajudar. Está bem? Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Queria pedir para a Maria Alice que também comentasse como, se é que a Secretaria de Meio



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do
Processo nº 114/02
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

Rod.: W03 Folha:6 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Ambiente tem uma posição, sobre o primeiro projeto, o projeto do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre instalação de banheiros, de cabines sanitárias públicas, particularmente em parques públicos e praças.

A SRA. MARIA ALICE - A Secretaria ... Eu não trago uma posição oficial da Secretaria a respeito. O que eu trago é uma posição da Prefeitura, que já é de algum tempo, que parque é um local significativo, é considerado um bem significativo. Portanto, a troca por publicidade na cabine conflita com essa outra legislação que está em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Certo. Bem, então, alguém mais quer se manifestar sobre o PL 029/2001, do Vereador Salim Curiati? E sobre o Projeto 114/2002, dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin? (Pausa) Senão, passamos já para o próximo, que é o Projeto 242/2001, do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatória, por ocasião da solicitação de Habite-se ou Auto de Conclusão de obra, apresentação de projetos e documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e construção.

A SRA. - Bem, o projeto ele indica a apresentação de documentos, por ocasião do pedido de alvará e por ocasião do Habite-se. No pedido de alvará de execução, deveria ser necessária a apresentação de projeto arquitetônico, sondagem, fundações, direção técnica, terraplanagem, hidráulica, gerenciamento, projeto estrutural, elétrica e outros. E, por ocasião do Habite-se, deveria ser apresentado um termo de responsabilidade, atestando as condições de segurança e estabilidade da obra... ... (~~Luiz Carlos~~)

W 84

SEGUE M . juntado S . nesta data
documento S . papel de informação
elaborado S sob forma S a. 18 e 24
Em 30/09/02 .

X



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 114 de 02

Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 114/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 25 DE SETEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 114 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G01/G02 Folha:1 Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos. Está declarada aberta a presente reunião de audiência pública da Comissão de Política Urbana do dia 25.09.02.

Gostaria de registrar as presenças de: Sônia Pereira; Vereador Toninho Campanha; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Guido Levi, do Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Débora, do Vereador Raul Cortez; Luís Tadeu, do Contru; Maria Alice, da Secretaria do Meio Ambiente; Luciene, do Depave; Pedro Nascimento, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Henrique, da Federação do Comércio; Maria Cristina, do Gabinete do Vereador Wadih Mutran; Iara, do Gabinete do Vereador Roger Lin; Luís Fernando, da Associação Brasileira de Shopping Centers; Nazeli Cabral, do Gabinete do Vereador Goulart; Leonardo Castilho, do Gabinete do Vereador Augusto Campos; Cláudia, do Gabinete do Vereador Toninho Paiva; Atílio, do Secovi / Sinduscom; Helena Werneck (?), do Gabinete da Vereadora Myriam Athie; Penha Elisabeth, do Gabinete da Vereadora Ana Martins; Eduardo Della Manna (?), do Secovi.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 114/2002, de autoria do Vereador Raul Cortez e do Vereador Roger Lin. É a segunda audiência pública. Acrescenta seção (?) do item ao Capítulo XIV da Lei 11.228, de 25.06.1992, do Código de Obras e Edificações, no Município de São Paulo. Torna obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

Passemos a uma breve explicação do PL, pela Arquiteta Aideli (?).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 114 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G01/G02 Folha:2 Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. AIDELI (?)..... - Bom dia. Conforme justificativa apresentada no projeto, o objetivo da proposta é adequar os ambientes de trabalho e lazer onde as mulheres permanecem por longos períodos. Trata-se de uma medida sanitária de importante significado, que contribuirá para melhores condições dos ambientes onde as mulheres exercerão suas atividades com maior conforto.

Como se trata de uma exigência relativa aos sanitários das edificações, ela está... a proposta de inclusão no Código de Obras, e o projeto também obriga a adaptação das edificações existentes, num prazo de 90 dias, e impõe uma multa no valor de 500 reais, na desobediência dessa exigência de adaptação.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Abro a palavra aos presentes.

A SRA. LUCIENE..... - Sou Luciene, do Depave. Não tem a ver com parques e áreas verdes, mas acho que o problema de manutenção desses banheiros públicos vai gerar um problema muito maior do que a higiene feminina.

P O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Mais alguém?

A SRA. MARIA ALICE..... - Sou da Secretaria do Meio Ambiente. Já estive presente na primeira audiência pública deste PL. Estive, inclusive, comentando com as colegas aqui presentes que a iniciativa é boa. Minha preocupação é que possa, de alguma maneira, se integrar com as medidas economizadoras que vão ser introduzidas em toda a produção de habitação no Município, na gestão municipal, porque a Prefeitura acabou de aderir ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat. Eu até trouxe aqui um catálogo com algumas dessas medidas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 114 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G01/G02 Folha:3 Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

economizadoras com a redução do consumo de água proporcionado por elas. Se alguém tiver algum interesse em espiar ou dar uma olhadinha no catálogo.

Mas, tentando deixar um pouquinho mais clara a minha posição: que não sejam tão dispersas as propostas dos PLs; tentando otimizar os nossos recursos, para que possamos tratar, senão vamos fazer um PL para que tenha um arejador na torneira, um PL para que tenha um vaso, a bacia com ducha, um PL todo disperso.

Então, minha posição é no sentido de que esta propositura possa se integrar num corpo maior, para otimizarmos nossos recursos e não ficarmos toda hora tendo de vir, de novo, debater o detalhe.

Não sei se ficou clara a minha posição...

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - A palavra continua aberta. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Raul Cortez, um dos autores do projeto.

O SR. RAUL CORTEZ (PPS) - Bom dia a todos. A minha intenção é porque hoje a mulher trabalha tanto quanto o homem. Em todos os lugares hoje a mulher trabalha, e a minha preocupação maior é nos *shoppings* que há em São Paulo, e que este PL venha a evitar algumas coisas, prevenindo a mulher de doenças sexualmente transmissíveis, porque, normalmente, a mulher trabalha o dia todo, e há momentos em que ela precisa da parte de higiene, em quase todos os momentos em seu ambiente de trabalho; e não é que toda loja tem de ter um banheiro; é que, dentro do *shopping* deve ter um, especialmente nessas condições de atender a mulher.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 114 de 02
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G03 Folha: 1

Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

(RAUL CORTEZ)

O problema levantado - se entendi mal, me perdoe - parece que é com o gasto de água. Não é isso. Vai haver um regulador, como existe nas torneiras hoje, em que você aperta a torneira e há um limite de água, que pode ser regulado, para não haver desperdício. Dentro do shopping tem de haver alguém responsável. Não precisa gastar toda a água. Vai-se usar a água necessária, com um dispositivo que vai dar condição de uso. A manutenção é de um ou dois banheiros, no máximo, dentro de um shoppings, que possa atender as mulheres.

Acho que há necessidade, eu que tenho filha mulher e tenho minha esposa, sei dos problemas que acontecem hoje com a mulher. E também no banheiro público na rua, às vezes a mulher está numa situação difícil, e ela precisa de algum lugar que venha atender sua necessidade. Acho justo isso porque há muitas mulheres que trabalham o dia todo na rua. Exemplo: a vendedora que trabalha o dia todo na rua tem necessidade disso.

Essa é a grande preocupação minha, porque vem evitar algum tipo de infecção na mulher, ela se cuida melhor, e isso só traz benefícios para a mulher que trabalha. Hoje, 90% dos que trabalham nos shoppings é mulher. Essa a intenção deste Vereador: fazer alguma coisa para um conforto melhor da mulher, no seu dia-a-dia de trabalho. Essa a intenção, e acredito que desperdício de água não haverá, e é fácil de haver uma fiscalização, e devemos exigir a manutenção disso, que não haverá desperdício de água. Repito: usando apenas a água necessária, com um dispositivo que evita o desperdício. Essa a

5



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 114 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G03 Folha:2

Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

intenção deste Vereador: ajudar as mulheres, no seu dia-a-dia de trabalho.

Se minha advogada, como mulher, que me vem acompanhando nesse trabalho no dia-a-dia, quiser explicar melhor, fique à vontade.

A SRA. - Não, é que, na primeira audiência pública eu já me manifestei, e inclusive falei com a doutora sobre o desperdício. É claro que, na regulamentação, iremos fazer as adaptações, tudo o que for necessário.

Na verdade, eu, como mulher, como o Vereador disse, há uma grande dificuldade: nós passamos o dia inteiro na rua, ficamos fora de nossa residência, e quando temos alguma dificuldade, algum problema de menstruação, algum imprevisto, não temos o que fazer na verdade. E temos que recorrer a alguma coisa, temos que nos lavar. Acho que isso é importante para a mulher. E são várias as mulheres de várias associações que aderiram, que procuraram o Vereador, deram o maior apoio, e que solicitaram: "Poxa, Vereador, faça o possível para que esse projeto seja aprovado". É por isso até a razão da presença dele hoje aqui, para reforçar o nosso PL.

Muito obrigada.

O SR. RAUL CORTEZ (PPS) - Só para reforçar: ontem mesmo recebi vários telefonemas, porque este PL saiu no Diário Oficial, de várias mulheres agradecendo por essa iniciativa. Quero dizer que essa iniciativa é minha e de meu Colega de partido, o Vereador Roger Lin, e ele achou, como médico, que o PL é bom, e, como médico, ele conhece melhor do que eu, e me deu todo o apoio neste projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc.
nº 114 de 2

Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G03 Folha: 3

Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - A palavra continua aberta para quem dos presentes pretenda usar. (Pausa) Antes de passar para outro item, eu também gostaria de fazer uma observação, principalmente quanto à Comissão de Constituição, que dá o aspecto jurídico pela legalidade. E eu entendo também que o PL é interessante, e os autores estão, como exposto pelo Vereador Raul Cortez e sua assessora, que estão prontos a receber sugestões para que possam melhorar e ampliar este PL.

Então, também acho muito interessante, que devemos debater mesmo, e que possa ir a Plenário, que é soberano na sua aprovação ou rejeição.

Esgotados os oradores, passemos para próximo item da pauta, o PL 264/2002, de autoria do Vereador Toninho Campanha. É a primeira audiência pública. Estabelece a obrigatoriedade de implantação de postos de pronto-socorro nos terminais rodoviários situados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passemos a uma breve explicação do PL, pela Arquiteta Aideli.

A SRA. AIDELI (?)..... - O autor justifica a proposta, tendo em vista a concentração de pessoas nos terminais rodoviários, em média 30 mil pessoas por dia, e que, nesses locais, há maior probabilidade de ocorrência de distúrbios da saúde e da necessidade de atendimento médico de emergência. E nesses postos também poderão ocorrer campanhas educativas e de vacinação.

O projeto, então, obriga a implantação de espaço adequado e equipe habilitada para prestar socorro médico nos terminais rodoviários existentes e nos que vierem a ser construídos. Determina

REGUE m ; juntado A , nesta data
documento A e papel de Informação
elaborado A sob folha 8 n.º 125 a 27.

Em 28 103 103

MD
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária de Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARA REGEREMOS

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 114/02.**

Folha nº - 25 - do
Processo nº 114/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf.*

Visa o presente Projeto de Lei n.º 114/02, de autoria dos Nobres Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescentar seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município, e dar outras providências.

A propositura estabelece a obrigatoriedade de previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa nos sanitários femininos e fixa multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade insubsistente. As edificações existentes deverão adaptar-se à propositura no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa apresentada pelo autor, é conferir melhor condição de conforto aos ambientes de trabalho e lazer onde as mulheres permanecem por longos períodos. Trata-se, inclusive, de importante medida sanitária.

Nas audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão, as manifestações foram favoráveis a proposta sob o ponto de vista da higiene e da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que é meritória a preocupação do autor, mas que é desnecessária a criação de nova seção no Código de Obras e Edificações, uma vez que a exigência pode ser inserida como item 14.1.2.9, da seção 14.1 – Quantificação, do Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

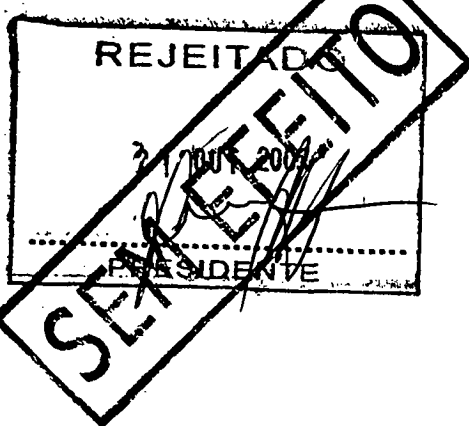
Face ao exposto esta Comissão é favorável ao projeto de lei na forma do substitutivo a seguir, para indicar a correta inserção da exigência no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº.

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 114/02

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,



Acrescenta item 14.1.2.9 à seção 14.1 do capítulo 14 do Anexo I, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 26 - do
Processo nº 114/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acrescenta o item 14.1.2.9 à seção 14.1 do capítulo 14 do Anexo I, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, que dispõe sobre instalações sanitárias em edificações, com a seguinte redação:

“14.1.2.9 – Será obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.”

Art. 2º- As edificações existentes deverão ser adaptadas ao disposto na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º- O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade inexistente.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei será no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12.03.03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Atilio Francisco
Relator

Conforme art. 77, § 3º do Regimento Interno,
designo o Vereador ERASMO DIAS
Relator do voto vencedor.

PRESIDENTE

Amilcar



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0264/2003

Folha nº - 27 - do

Processo nº 114/02

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/02**

Trata o presente projeto de Lei nº 114/02, de autoria dos nobres Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescentar seção e item ao capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, o projeto visa integrar nos sanitários femininos, no mínimo uma ducha de higienização, capaz de possibilitar a execução de procedimentos íntimos, sabendo-se o papel feminino na sociedade ampliou-se e hoje, a mulher desenvolve atividades em diversos ramos profissionais, atividades intelectuais, de apoio ou lazer, permanecendo nos locais de trabalho ou ambientes de circulação pública por períodos cada vez mais longos.

A propositura obriga a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa nos sanitários femininos, fixa multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade insubsistente e estabelece que as edificações existentes deverão adaptar-se à propositura no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

A Comissão de Constituição e Justiça no parecer nº 0616/02 manifestou-se pela legalidade da propositura amparada nos arts. 13, XX e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município e apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Nas Audiências Públicas convocadas por esta Comissão, houve manifestações favoráveis sob o ponto de vista da higiene e da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e manifestações contrárias, pois a medida contraria a orientação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat, que a Prefeitura recentemente aderiu, que visa adotar medidas de economicidade que serão introduzidas em toda a produção de habitação no Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **CONTRÁRIO** ao projeto de lei, pois em debates promovidos na Câmara Municipal de São Paulo houve entendimento que na revisão do Código de Obras e Edificações, este deva ser simplificado, ser mais genérico, não devendo ater-se a obrigatoriedades específicas. Assim, caso a proposta seja aprovada e incluída na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município, estará sendo contrariada uma orientação preestabelecida.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26-03-03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Bispo Atilio Francisco
~~Relator~~

17 - RELCOM
17-3035/2003

23

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 03 / 03
página 70 coluna 2ª
Conferido Maria Tereza

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 31 / 03 / 03

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 31-03-03 as 14:00 h.

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO ILUSTRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Manoel Cruz
1 / 4 / 3
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data depois da apresentação rubricados sob
documentos
Folhas de nº 98 / 15 / 5 / 03 a) *[Signature]*

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



16 - PAR
16-0670/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 28 - do
Processo 114/02
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

____ DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 114/2002

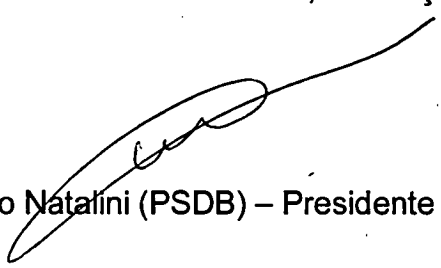
O projeto de lei 114/2002, de autoria dos nobres vereadores Raul Cortez (PL) e Roger Lin (PMDB), tem o objetivo de fazer integrar nos sanitários femininos, no mínimo, uma ducha que possibilite a higienização íntima, a ser instalada nos locais em que a legislação pertinente exige a distribuição de sanitários por sexo. Neste sentido, propõe acrescentar Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei n.º 11.228, de 25 junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município.

Os ilustres autores destacam o crescente papel feminino na sociedade e apontam para a necessidade de adaptar os locais de trabalho e lazer a fim de proporcionar melhores condições sanitárias para as mulheres.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, contudo, propôs um substitutivo a fim de adaptar o texto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

A presente iniciativa constitui-se em medida preventiva tendo em vista aprimorar as instalações sanitárias destinadas ao público feminino. Considerando que o projeto favorece a higiene e a prevenção, concorrendo para melhor nível tanto para a saúde quanto para a qualidade de vida, esta Comissão vota FAVORAVELMENTE ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 15/5/03.


Gilberto Natalini (PSDB) – Presidente


Manoel Cruz (PRONA) – Relator

 - Flávia

 Lucila

 Carlos

CSPST - SML

17 - RELCOM
17-7042/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/05/2003
página 60 coluna 3ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/05/03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21/05/03 às 13 h30

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador LAURINDO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de maio de 2003

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 99
Em 01/06/03



16-0790/2003

PUBLIQUE-SE EM

Out. 04/06/03
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29 do
Processo nº 114/02
Reg. 100.455
Gavioli

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 114/02**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, visa acrescentar Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município.

Segundo a justificativa, o projeto visa “fazer integrar nos sanitários femininos, no mínimo, uma ducha de higienização, capaz de possibilitar a execução de procedimento íntimo naqueles locais onde, de acordo com o exigido pelo Código de Edificações, seja necessária a distribuição de sanitários por sexo, em razão da atividade desenvolvida e do tipo de população predominante”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/06/2003
pagina 78 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

Rogério Alves
Reg. 11.084

A A. T. M.

Em, 18/06/03

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/03 às 18:32h

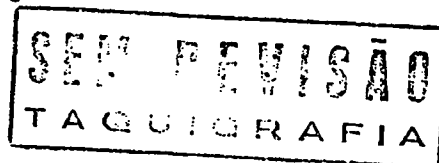
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE [assinatura] juntado 2, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 de 13
Em 04/11/03
[assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha nº	20	de	00
Processo	1968		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 3 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
04/11/03 às 10 h 20 min.
Assinatura RF 51992

6746





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do
Processo 1452
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:1 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Augusto de Campos) - Bom dia. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei. Primeiramente, os projetos relativos à criança e ao adolescente.

PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra.

PL 176/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neonatal, TAN, "teste da orelhinha", e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 1776/02, de autoria do Vereador Augusto Campos.

PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a instituição do Programa Estação Juventude Regional, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 327 do
Processo 114627
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:2

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta popular para elaboração do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos a avaliar os projetos que dispõem sobre o meio ambiente.

PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o Índice de Responsabilidade Sócio-ambiental, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

PL 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental, PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Jorge Arthur Rosas para falar sobre o projeto.

O SR. JORGE ARTHUR ROSAS - Sr. Presidente, esse projeto já passou, no ano anterior, por esta Casa, sob o número 399/02. Lamentavelmente, por questões técnicas e jurídicas, ele foi vetado totalmente pelo Executivo. Hoje, temos um projeto de característica simples, alocado na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, mas é indispensável para que a discussão seja levada às subprefeituras.

Lamentavelmente, nas subprefeituras, não contamos com coordenadorias de verde e de meio ambiente, o que deixa relegado, como



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 # do
Processo 114/27-#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:3 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

é comum no nosso município, a um segundo plano, a discussão da sustentabilidade da cidade de São Paulo.

Fico à disposição para quaisquer dúvidas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas... segue valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 347 do
Processo 11907A
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2 Folha:1 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas.

Pergunto se alguém mais, dos senhores presentes, quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 550/03, da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Proaup, no Município de São Paulo, e define suas diretrizes.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 234/03, da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

PL 91/03, relativo à questão orçamentária, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 91/03, do nobre Vereador Odilon Guedes.

Agora, trataremos dos projetos relativos à Vigilância Sanitária.

PL 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que torna obrigatória a proteção, com tampa plástica, em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 72/02, do nobre Vereador Edivaldo Estima.

5



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 357 do
Processo 114220
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2

Folha:2

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 26/03, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017, de 19 de abril de 1967 e dá outras providências. Referência: cremação de cadáveres e seus restos mortais.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 26/03, do nobre Vereador José Laurindo.

Passemos ao item zoneamento, com análise do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Sobre corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 596/03, do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao item Código de Obras. PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que proíbe o movimento de terra de outubro a abril, corte, aterro e transportes, e dá outras providências, no município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite.

PL 683/01, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, e dá outras providências. **Pergunto... Segue Regina**

6



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 364 do
Processo 11457-2
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

PL 114/02 de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescenta seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin.

PL 624/03 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a lei 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se algum dos presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 624/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao tema da matéria tributária. (Pausa)

PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart, altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 28 da Lei 7.329/69 e acrescenta-lhe os artigos 18-a, 18-b, 18-c, 20-a, 20-b, 22-a, 22-B, 22-C, 22-d e dá outras providências. É sobre transferência de alvará de estacionamento. Pergunto se alguém dos senhores quer fazer uso da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32

Processo 114520

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart.

PL 235/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaço semipúblico de circulação em galerias mediante contrapartida sócio-cultural. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa). Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 235/03 de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Esclareço que a audiência pública do PL 256/03 de autoria do Vereador Carlos Apolinário não se realizará em virtude de não ter sido cumprido o interstício previsto no Regimento da Câmara.

Passemos ao PL 626/2003 de autoria do Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único ao artigo segundo da lei 13.475/03 que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo está encerrada a audiência pública do PL 626/03, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Agradecendo mais uma vez a presença de todos e colocando à disposição das notas taquigráficas na secretaria desta comissão, declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado, bom dia.

8

A A.T.M.

Em,

13/11/83.1..

Carlos Roberto de Silva

Secretário

11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 38

do processo n°

114

de 20

02

03/12/03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, fls 7/8 foi aprovado simbolicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEGS

EM 08/12/03

AS 20:00

Sra. Rosmari,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/12/2003

ANGELA DE SOUZA ALMEIDA
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

04/12/2003

PI ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

S E G U EM.....juntado5..... nesta data, documento5..... e papel para informação, rubricado5.....
sob folha4..... nº39 a 43.....

Em19.....01.....2004.....

WILLIAN J. GIORGI

(a)

Registro 100.884



Folha nº.....39.....do proc.
nº.....DI-114.....de.....2002.....

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

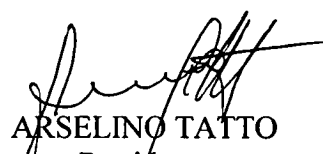
São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0743/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, que acrescenta Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nºs 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 114/02). (Vers. Raul Cortez – PL e Roger Lin - PSB). Acrescenta Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Capítulo 14 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, que dispõe sobre instalações sanitárias em edificações, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção e Item, respectivamente: "14.3 EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES 14.3.1 - Será obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, 01 (uma) bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa." Art. 2º - As edificações existentes deverão ser adaptadas ao disposto na presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade inexistente. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ROSAMARI CURY LUIZ DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

ZIZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos. ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, Luís Fernando Braz de Araujo
Chefe da Seção Técnica IV Diretor Técnico da Gerência de Apoio - Subst.
Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

(ABA/rcas)



Folha nº 41 do proc.
nº 01-114 de 2002
WILLIAM FAGUNDEZ
Assessoria Jurídica
100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Acrescenta Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Capítulo 14 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, que dispõe sobre instalações sanitárias em edificações, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção e Item, respectivamente:

"14.3 EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

14.3.1 - Será obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, 01 (uma) bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa."

Art. 2º - As edificações existentes deverão ser adaptadas ao disposto na presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade inexistente.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Foiha nº 42 do proc.
nº 01-114 de 2002
WILLIAN D. GIORGI
.....
.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 743 de 09/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/12/03
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01-114 de 20 02 19, 01, 2004 (a) 43

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

21/01/2004

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

COMISSÃO DE
CONTABILIDADE

SE G U E 4 juntado 5, nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 44 a 47

Em 12 / 2 / 04

(a)

eb
INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de JANEIRO de 2004

Folha nº 44 do proc.
nº 114 de 02

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 007/04

Ref.: Ofício 18-LEG.3 nº 0743/2003

03 FEV 2004

- DI. 10 -

LIDO 03 FEV 2004
AS COMISSÃO DE:
Constituições e Justiça
Pol. Urb., Met., M. Amb.
Senhor Presidente Salgado, Prom. Soc. e
Trabalho
Finanças e Orçamento

5 - DOCREC
5- 0013/2004

ACEITO O VETO

02 JUN 2005

PRESIDENTE

RECEBIDO NA ATM

Em 07. 01 104

Às 14:00 horas

Maria Aparecida Molina

G. Nicker
Ofício Legislativo
RF. 11.110

Por meio do ofício referenciado, ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão do último dia 27 de novembro, relativa ao Projeto de Lei nº 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, que acrescenta Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que vem a ser o Código de Obras e Edificações do Município.

Sem embargo dos propósitos que nortearam os Parlamentares autores do texto aprovado, vetá-lo integralmente é medida de rigor, como a seguir se demonstrará.

Por primeiro, impende esclarecer que o Capítulo 14 do Código de Obras e Edificações, ao qual o texto em questão acrescenta Seção e Item, estabelece o número e as condições das instalações sanitárias das edificações, sempre levando em conta sua população e a atividade ali exercida.

Evidentemente, há instalações sanitárias básicas; de todo modo, sempre fica aberta a possibilidade de seu incremento, sendo relativamente usual que grandes estabelecimentos comerciais, por exemplo, invistam na comodidade do público que os frequenta, mediante a ampliação e

INÁCIO VEIGA -

diversificação de instalações da espécie. É assim que ^{RF 11.132} instalações sanitárias recebem bacias acopladas com duchas; há, também, fraldários, bebedouros, áreas de descanso, postos médicos, tudo decorrendo do espírito do vigente Código de Obras e Edificações, que, em suma, delega ao profissional responsável pelo projeto relativo ao empreendimento maior flexibilidade e responsabilidade de atuação.

De toda forma, como já ressaltado, há instalações sanitárias que são básicas, constituindo-se em condições inerentes à edificação. Nessa conformidade, o trato de aspectos a elas relativo é matéria do Código em apreço. O mesmo já não se pode dizer dos acessórios eventualmente acoplados a tais instalações, que não podem ser erigidos em itens obrigatórios e cuja disciplina, portanto, não configura matéria estrita do Código.

É, precisamente, um desses itens que o texto aprovado pretende transformar em obrigatório, dele retirando sua verdadeira condição: a de um acessório das instalações sanitárias. Trata-se de bacia dotada de ducha higiênica, que seria obrigatória nos sanitários femininos.

Ora, como já aduzido, o equipamento em questão consubstancia-se em detalhamento do projeto do empreendimento, visando proporcionar maior comodidade aos freqüentadores do estabelecimento. Como item opcional que é, pode estar presente, não só nos sanitários femininos, mas também nos masculinos. Ainda assim, não há porque considerá-lo obrigatório e sujeito, portanto, à disciplina do Código de Obras e Edificações, que se correlaciona, sempre, às condições básicas e mínimas das edificações.

Demais disso, em um outro aspecto o texto aprovado conflita com o Código em tela. Trata-se da disposição inserta em seu artigo 3º, alusiva à aplicação de multa em caso de descumprimento da obrigação. Ocorre que o Código de Obras e Edificações já conta com um anexo específico, intitulado "Tabela de Multas", no qual estão discriminadas as multas por desatendimento às imposições legais vigentes. Disso decorre que qualquer disposição relativa ao descumprimento de normas do referido Código deve ser

INÁCIO VEIGA -

inserida no citado anexo, não cabendo situá-la em outro campo, de modo a atender à boa técnica legislativa.

Por derradeiro, mais um argumento se impõe, a justificar o presente veto. É que vem tramitando nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 326/96, de iniciativa do Executivo Municipal, cuidando, especificamente, da revisão do Código de Obras e Edificações. Esse fato desaconselha o tratamento fragmentado da matéria, que sempre pode levar a inconsistências e incompatibilidades na aplicação das normas legais.

Em suma, seja porque já está em andamento projeto de revisão do aludido Código, seja porque a melhor política urbana aconselha, no particular, a simplificação das exigências, que devem revestir-se de caráter genérico, não se atendo a obrigatoriedades específicas, conclui-se que a sanção do texto aprovado representaria frontal contrariedade ao interesse público, o que se revelaria inconcebível, na medida em que por seu atendimento constante deve zelar a Chefia do Executivo Municipal.

Com fulcro, portanto, no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, veto integralmente o texto aprovado, reencaminhando a matéria ao sempre criterioso reexame dessa Egrégia Câmara.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM L. M. S. mcs
Veto nº 326/96



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo n.º 01-114 de 02 12, 2, 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

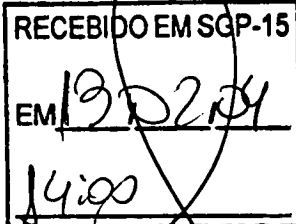
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

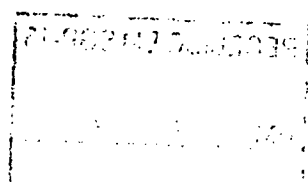
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



RECEBUEMOS
em 22 de dezembro de 2004
o seguinte documento:

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 48
Em 07/06/05
Ass: _____

Eva Godotaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

48

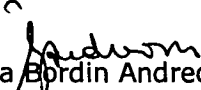
do processo n.º 01-114/02 07/06/2005 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

14:00

AS [Signature] h.

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

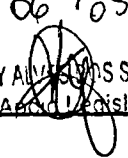
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


KATHYA REGINA MENDES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE M, juntado 1 nesta data
documento 7 e papel de informação
rubricado 9 sob folha nº 49/51
Em 20/06/05


ROSMARI CURY ALVES SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Polha nº 49 do proc.
nº 01-114 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 07 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2217/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que acrescenta Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 007, de 07 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 114/02, de autoria dos Vers. Raul Cortez e Roger Lin.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

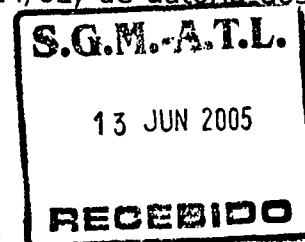


Folha nº.....50.....do proc.
nº 01-114 de 02
ROSMARILY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2217, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 114/02, de autoria dos Vers. Raul Cortez e Roger Lin.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

51

do processo n.º 01-114 de 2002, 20/06/05 (a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 15/07/2005.

Jose Cristiano
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 51 fls.

Arquivado em 21/07/2005

O Func.º *fz*

fz
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Em

(a)